



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 50\$
A 1.ª série . . .	30\$
A 2.ª série . . .	20\$
A 3.ª série . . .	15\$
	Semestre. . . . .
	28\$00
	18\$00
	14\$00
	10\$00

Aviso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de sêlo por cada nm. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Portaria n.º 2:827**, suspendendo a execução das disposições da portaria n.º 2:714, de 4 de Junho de 1921, que aprovou o modelo do recibo das despesas feitas pelos agentes de passageiros e passaportes com os serviços prestados aos emigrantes.

### Ministério da Marinha :

**Portaria n.º 2:828**, incluindo o chefe da secção do serviço das reservas da armada no número das autoridades que podem assinar requisições de transporte, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 4:721, de 9 de Agosto de 1918.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 7:597**, estabelecendo o regime de subvenções diferenciais para os funcionários do porto de Lisboa.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 2:829**, anulando a portaria do Governo da Província da Guiné, n.º 142, de 6 de Maio de 1920, que transferiu para as Câmaras Municipais de Bolama e Bissau os direitos do Estado sobre os terrenos situados dentro das áreas das duas cidades que à data não fossem propriedade doutra pessoa colectiva ou singular.

**Nota.** — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 132, de 29 de Junho de 1921, inserindo os seguintes diplomas:

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto n.º 7:572-A**, abrindo um crédito especial de 200.000\$ destinado a reforçar a verba inscrita na proposta orçamental para 1920-1921 sob a rubrica de «Encargos em conta das receitas do cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros».

**Decreto n.º 7:572-B**, reforçando com a importância de 45.402\$ o artigo 25.º do capítulo 6.º do desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Segurança Pública

#### Repartição dos Serviços de Emigração

#### Portaria n.º 2:827

Estando pendentes os estudos para reorganização dos respectivos serviços: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, suspender a disposição da portaria n.º 2:774, de 4 de Junho de 1921.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1921.—O Ministro do Interior, *Abel Hipólito*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 4.º Direcção Geral

#### 3.º Repartição

#### Portaria n.º 2:828

Não se achando mencionado no número das autoridades que podem assinar requisições de transporte, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 4:721, de 9 de Agosto de 1918, o chefe da Secção do Serviço das Reservas da Armada, e sendo conveniente, no interesse do serviço, que à referida autoridade seja extensiva aquela autorização: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, incluir na tabela anexa ao mesmo decreto o chefe da Secção do Serviço da Reserva da Armada, para os fins indicados no decreto n.º 4:439, de 15 de Junho do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1921.—O Ministro da Marinha, *Ricardo Pais Gomes*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:597

Com fundamento no artigo 113.º do decreto n.º 6:955, de 22 de Setembro de 1920, e tendo em atenção as disposições constantes do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte regime de subvenções diferenciais para os funcionários do Porto de Lisboa, o qual entrará em vigor a contar de 1 de Setembro de 1920, de harmonia com o citado decreto n.º 7:088:

Inspector dos serviços de exploração . . . . .	320\$00
Chefes de repartição . . . . .	295\$00
Sub-chefes de repartição, chefes de entreposto e chefes de secção . . . . .	260\$00
Sub-chefes de entreposto, médico-chefe e encarregado de dragagens . . . . .	255\$00
Médicos adjuntos, proposto de tesoureiro, primeiros oficiais, chefes dos maquinistas dos guindastes, encarregados do tráfego, mestres e maquinistas de rebocadores e de dragas, todos de 1.ª classe, encarregados de acostagens, de serviços de passageiros e bagagens, de instalações eléctricas e da oficina de ajustamento de guindastes e de serviço da eclusa, fiel de depósito de materiais, fíéis de armazém de 1.ª classe, chefes de cais, fiscais de trabalhos hidráulicos . . . . .	250\$00
Desenhistas, mestres e maquinistas de rebocadores e de dragas de 2.ª classe e intérprete . . . . .	240\$00
Recebedores-pagadores de 1.ª classe . . . . .	225\$00
Segundos oficiais, capatazes de 1.ª classe e agentes de cais de 1.ª classe . . . . .	215\$00